

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 55/2022

EDITAL

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR TAXA/PERCENTUAL**

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, instituída pela Lei Municipal nº 3431 de 27 de dezembro de 2001, inscrita no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, TORNA PÚBLICO, que necessita contratar mediante Pregão Eletrônico, regido pela Lei 14.133/2022 e alterações posteriores, e pelas disposições do presente Edital, com abertura no dia 12 de dezembro de 2022, às nove horas, os serviços conforme discriminado abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços Médicos Especializados em Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque no atendimento de pacientes ambulatoriais da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, com cobertura pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com a Portaria Conjunta SE/SAS nº. 47 de 13 de agosto de 2001, do Ministério da Saúde, Termo de Referência, e Minuta de Contrato anexo a este Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo licitatório:

3.1.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar diretamente ou indiretamente desta Pregão Eletrônico:

4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

4.1.2. Empresas que estejam em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

4.1.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

4.1.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

<<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

<www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>

4.1.3.2. Empresas que estejam, na data da consulta, inscritas nos cadastros supramencionados serão excluídas do certame.

4.1.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.1.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Quando da participação das microempresas e empresa de pequeno porte deverão ser dotados os critérios estabelecidos no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1. Habilitação Jurídica:

- a)** Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b1)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.
- c)** Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Qualificação Técnica:

- a)** Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina devidamente vigente;
- b)** Alvará Sanitário, autorizando a prestação de serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque.
- c)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade do licitante em prestar serviços compatíveis em especificação, quantidade e prazos, conforme objeto da presente Licitação – Serviços de Litotripsia. Deverá haver comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos ininterruptos na prestação dos serviços objeto do presente Edital – Serviço de Litotripsia.

6.1.3. Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- c)** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio/sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos com a Fazenda Municipal na sede da empresa licitante.
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 7 de julho de 2011.
- g) Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) nos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa licitante.

6.1.4 Habilitação Econômico-Financeira:

6.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo órgão Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

6.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, **já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil,** que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.4.2.1. No caso de empresas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, nas mesmas condições exigidas no subitem 6.1.4.2.

6.1.4.2.2. No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

6.1.4.2.3 No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia dos Balanços Patrimoniais (Ativo e Passivo) devidamente assinadas por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega dos Livros Digitais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, emitido pelo SPED, igualmente dos últimos 02 (dois) exercícios sociais.

6.1.4.2.4. A comprovação da boa situação financeira das licitantes será verificada pela obtenção do Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, não sendo aceitos resultados menores a 1 (um), em qualquer dos índices:

ILG = Índice de Liquidez Geral

SG = Índice de Solvência Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante) + (Passivo Não Circulante)}}$$
$$\text{ILC} = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$$

6.1.4.2.4. Se qualquer índice do Subitem anterior for inferior a 1 (um), a empresa participante deverá comprovar através do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido de no mínimo R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais) para evitar a inabilitação pelo referido Subitem.

6.1.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar na documentação para Habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103 de 30/04/2007 Departamento Nacional de Registro do Comércio), ou Declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.6. As cooperativas beneficiárias dos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

6.2. A documentação exigida para habilitação deverá obrigatoriamente ser apresentada à Comissão de Contratação, junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim na **forma original ou cópia autenticada no prazo máximo de dois dias úteis** após o encerramento da etapa de lances, prorrogável uma vez por igual período e submetendo-se ao que segue abaixo:

6.2.1. Todos os documentos originais ou cópias, encaminhados à Comissão de Contratação deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no subitem 6.1. deste Edital.

6.2.2. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela empresa licitante.

6.2.3 Os documentos que possuírem autenticação eletrônica poderão ser enviados através dos e-mails contratos2@fhste.com.br , licitacao@fhste.com.br e licitacao2@fhste.com.br.

6.3. O não cumprimento ao disposto nos subitens 6.2.1. e 6.2.2. deste Edital, não inabilitará a empresa licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documentos exigidos para a habilitação.

6.4. Os documentos exigidos terão validade nos prazos que lhe forem próprios; inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidos por noventa dias contados de sua expedição.

6.5. Poderá ser concedida prorrogação de prazo, uma vez, por igual período e a critério da Comissão de Contratação para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.6. As certidões e demais documentos extraídos da Internet e que possuam código para averiguação poderão ter a sua validade verificada pelo Pregoeiro e Membros da Comissão de Contratação. As demais documentações deverão ser apresentadas obrigatoriamente em via original ou cópia autenticada.

6.6.1 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro e Membros da Comissão de Contratação mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.7. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

6.8. Caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, o Pregoeiro e Membros da Comissão de Contratação poderão, no momento da análise da documentação, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

6.8.1.1. O Pregoeiro e Membros da Comissão de Contratação, se impedidos de realizarem tal procedimento, em virtude de problemas relativos à falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

6.9. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até três anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.11. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

6.12. Se o licitante for a matriz e o fornecedor dos serviços for a filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, devendo ser informado na proposta qual CNPJ será o prestador dos serviços;

6.13. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

7.1. Somente poderão participar da licitação as cooperativas de trabalho que atuem, exclusivamente, em um único ramo de atividade, coincidente com aquele a ser contratado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

7.2. As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinentes a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº. 5764/71, combinada com o art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a)** Estatuto social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº. 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação.
- b)** Regimento Interno (com a ata de assembleia que o aprovou) .

- c) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS e Certidão de Regularidade expedido pela mesma.
- d) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.
- e) Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias.
- f) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata de assembleias que o aprovou).
- g) Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.
- h) Certidão Negativa de Processo Administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho.
- i) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas com base no “**MENOR TAXA/PERCENTUAL**”, sob valor faturado e aprovado na prestação dos serviços objeto do presente Edital, constando obrigatoriamente validade mínima de 60 (sessenta) dias e prazo de início dos serviços de 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal www.portaldecompraspublicas.com.br no período de 28 de novembro de 2022 até 12 de dezembro de 2022 às 08h30min (oito horas e trinta minutos) horário de Brasília.

8.1.1. A proposta apresentada no portal www.portaldecompraspublicas.com.br deverá conter o percentual a ser aplicado sob o valor médio faturado e aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, referente aos serviços de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque, a saber, R\$ 393.493,00 (trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e três reais) por ano, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, válido para ser praticado desde a data de sua apresentação na proposta, até o efetivo pagamento, e a descrição completa dos serviços em conformidade ao Memorial Descritivo.

8.1.2. Incumbirá ainda à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Deverão estar incluídos nos preços/lances, todas as despesas que o compõem, tais como custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto.

8.3. Serão desclassificadas as propostas/lances que excedam o percentual de referência constante no subitem 11.1. bem como, as propostas/lances com valores inexequíveis.

8.4. A proposta de preços da (s) empresa (s) declarada (s) vencedora (s), decorrida a fase de lances, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa com os dados de identificação (razão social, endereço, telefone e e-mail para contato, e dados bancários para depósito) no prazo máximo de dois dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contados do encerramento da etapa de lances e deverá obrigatoriamente conter:

- a) Descrição clara, completa e de acordo com o objeto do presente processo licitatório, especificando os serviços ofertados, contemplando o percentual a ser aplicado sob o valor faturado e aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde referente aos serviços de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias corridos a contar da data de sua apresentação;
- c) Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto da presente Licitação em conformidade ao item 8.2. deste Edital.
- d) Prazo de início da prestação de serviços de no máximo 05 (cinco) dias ininterruptos contados a partir da assinatura do contrato.
- e) Planilha de custos e formação de preços pormenorizada, devendo estar identificados individualmente os custos e preços para o cumprimento do objeto constante no subitem 1.1. deste edital.

8.5. Não serão consideradas propostas com alternativas de preços ou modalidade da prestação dos serviços, devendo as empresas licitantes limitarem-se às especificações deste Edital.

8.6. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais empresas licitantes.

8.8. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes de elaboração e apresentação de suas propostas.

9. ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das nove horas do dia 12 de dezembro de 2022 terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 55/2022, com a divulgação das Propostas de Preço recebidas e, após análise pelo Pregoeiro e Membros da Comissão de Contratação, início das etapas de lances, conforme Edital.

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão clicar no campo “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”, disponível na tela de envio das propostas. Caso não o faça, a empresa será tratada sem privilégios da citada Lei Complementar.

10. FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.3. Somente serão aceitos os lances cujos percentuais forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor (percentual) do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.6. A etapa de lances da sessão pública será conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.1. O modo de disputa será aberto, onde a etapa de envio de lances públicos sucessivos da sessão pública terá duração de dez minutos. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema (prorrogam-se mais 2 minutos). Essa etapa de lances será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados no período de 2 minutos. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se automaticamente, pelo sistema Portal de Compras Públicas, a etapa competitiva.

10.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10.9 Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

10.9.1 A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.9.2 Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.9 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

10.9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 10.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.9.5 O sorteio de empate de melhor proposta somente será aplicado quando as melhores ofertas não tiverem sido apresentadas por ME e EPP.

10.9.6 A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, devendo tal comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação com envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogáveis, uma vez, por igual período, conforme condições dispostas no subitem 6.2 e seguintes deste Edital.

10.10.1. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 6 deste Edital, juntamente com a proposta relacionada no item 8.

10.11. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor percentual.

11. DA ACEITABILIDADE DO PREÇO

10.1 Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta apresentada, os valores que excederem a:

a) 97,00% (noventa e sete pontos percentuais) a ser aplicado sob o valor faturado e aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, referente aos serviços de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque

12. DOS PRAZOS

12.1. Conforme dispõe o Parágrafo 3º do Artigo 90 da Lei 14.133/21 o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da entrega das propostas, caso em que não assinado o contrato ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.2. O início dos trabalhos objeto do presente processo de licitação será em até 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato.

12.3. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de licitação é de 12 (doze) meses, havendo renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 meses, mediante formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Edital, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha fará o pagamento à Contratada nas seguintes condições:

13.1.1. Para os serviços de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque, objeto do presente contrato, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim pagará à Contratada o percentual de xxxx% (____por extenso____), aplicado sobre o valor total faturado e **aprovado** mensalmente junto ao Sistema Único de Saúde. O pagamento à empresa contratada será efetuado em até cinco dias ininterruptos após o repasse dos referidos recursos pelo Sistema Único de Saúde à FHSTE, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços prestados pela Contratada;

13.1.2. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Depósito ou Transferência Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito, sob pena das sanções previstas neste Contrato e indenização pelos danos decorrentes. Para fins de

recebimento dos serviços prestados, a empresa contratada deverá dispor de conta bancária em instituição com a qual a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento, a saber: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

13.1.3. A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda em anexo à Nota Fiscal de Serviços, sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos.

13.1.4. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

13.1.5. Eventuais glosas que as contas venham a sofrer pelo convênio serão de responsabilidade da empresa contratada, não podendo ser inclusa para cobrança à FHSTE.

13.1.6. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

13.1.7. Os honorários médicos/serviços profissionais relativos a atendimento de pacientes particulares deverão ser negociados diretamente entre a empresa e paciente sem intermédio da FHSTE.

13.1.8. Eventuais glosas que as contas venham a sofrer pelo convênio serão de responsabilidade da empresa contratada, não podendo ser inclusa para cobrança à FHSTE.

13.1.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.1.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

14.3. Se a proposta ou o lance de menor percentual não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

14.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido percentual melhor.

14.4. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, da seguinte forma:

14.4.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

c1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea c1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de empate, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, dentro do limite estabelecido no item 14.4.1. alínea “a”, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item, sob pena de preclusão.

14.6. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor percentual por item.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. A empresa contratada obriga-se a:

15.1.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Termo de Referência, da Proposta e Legislação Complementar.

15.1.2. Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.

15.1.3. Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

15.1.4. Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos Serviços Especializados em Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque, objeto deste Edital, em até 05 (cinco) dias partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

15.1.5. Apresentar, sempre que solicitado, certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada junto às esferas municipal, estadual e federal.

15.1.6. Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado a FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.

15.1.7. Fornecer sob suas expensas e fiscalizar, para que todos os profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

15.1.8. Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.

15.1.9. A Contratada deverá, durante a vigência do Contrato, estar integrada às Diretrizes da Contratante conforme orientações da mesma.

15.1.10. Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional.

15.1.11. Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, padronizações e normalizações de rotinas, especialmente aquelas relativas à Programa 5S's, Acreditação Hospitalar e Programa de Qualidade.

15.1.12. Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina previamente autorizados a atuarem no Serviço de Litotripsia, sem ônus. Especificamente em relação ao internato do curso de medicina, a critério de cada profissional médico, este poderá atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptor.

15.1.12.1. O Médico Residente, estagiários e alunos do Curso de Medicina deverão realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.

15.1.13. Dispor de Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários e sócios, e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.

15.1.14. Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deve caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador, devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deve previamente ser autorizada pela Administração do hospital.

15.1.15. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

15.1.16. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Edital.

15.1.17. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

15.1.18. Dos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde no Hospital Santa Terezinha não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título sob pena de aplicação do disposto na cláusula 18 e demais penalidades previstas em Lei.

15.1.19. Os profissionais médicos, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, devem atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente, salvo o disposto no subitem 15.1.12.

15.1.20. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente contrato quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE.

5.1.21. A informação relativa a valores a serem repassados aos profissionais médicos será repassada pelo Setor Financeiro quando da solicitação de notas fiscais, sendo **vedada** a solicitação da mesma a outros setores.

15.1.22. A Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC, sempre previamente autorizado pela Coordenadoria Regional de Saúde, deverá ser entregue mensalmente ao Setor de Faturamento da Contratante.

15.1.23. A Contratada através de seus profissionais médicos deverá obrigatoriamente, preencher e assinar os documentos atinentes ao atendimento dos pacientes no que lhe couber sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato e Lei Federal 14.133/21.

15.1.24. O não preenchimento de documentos conforme exigências do presente Edital nos prazos fixados no subitem 15.1.22, que resulte na impossibilidade de faturamento da APAC do paciente pelo Setor de Faturamento no mês de competência, ensejará o desconto do percentual relativo a APAC do paciente, devidos aos profissionais médicos da Contratada.

15.1.25. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Contrato, visando o alcance das metas quantitativas e qualitativas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

15.1.26. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

15.1.27. Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando convocado.

15.1.28. Participar das comissões técnicas, quando convocado pela Direção da FHSTE.

15.1.29. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

15.1.30 O Serviço Especializado em Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque deverá elaborar e apresentar à Direção Técnica do Hospital, através do Setor de Licitações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, os Protocolos de Condutas do respectivo serviço, contemplando os demais profissionais que interagem no atendimento dos pacientes, garantindo sua completa implementação após aprovação da Direção Técnica.

15.1.31. Após a Homologação do presente Edital a Comissão de Contratação encaminhará comunicado à empresa adjudicada para que esta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (excetuam-

se da contagem sábados, domingos e feriados) a contar do comunicado apresente a seguinte documentação ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para a assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas neste Edital:

15.1.31.1. Relação detalhada dos profissionais médicos da empresa que prestarão os serviços objeto do presente edital, juntamente com o registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, o comprovante de especialização em UROLOGIA, emitido pela Sociedade Brasileira de Urologia e/ou Associação Médica Brasileira e/ou Instituição Reconhecida pelo MEC e o comprovante de vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados (Ex.: Contrato Social, ou Carteira de Trabalho, ou Contrato de Trabalho, etc...), devendo a empresa Contratada contar com quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado de forma ininterrupta, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos, apresentando cópias de seus respectivos registros junto ao CREMERS, juntamente com:

15.1.31.1.1. Comprovação de vínculo entre os profissionais da empresa relacionados no subitem 15.1.31.1., podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Contrato de Trabalho (acompanhado de prova solicitada no subitem 15.1.31.1.1.2. do Edital);
- d) Contrato de Prestação de Serviços;
- e) Termo de Transferência ou aquisição de ações

15.1.31.1.1.2. Em conformidade ao artigo 456 do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 13 do Decreto Lei n.º 926 de 10 de outubro de 1969, as licitantes que apresentarem Contrato de Trabalho onde os profissionais relacionados no subitem 15.1.32.1. figurem como “empregados” para comprovação de vínculo profissional entre a empresa e o profissional, deverão fazer acompanhar prova do Contrato por meio de cópia de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social sob pena de desclassificação.

15.1.31.2. Certidão de Regularidade emitida junto ao Conselho Regional de Medicina juntamente com a Certidão Ética Profissional, informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional médico, em nome de cada profissional relacionado no subitem 15.1.31.1

15.1.31.3. Indicação de um profissional médico que atuará na condição de Responsável Técnico pelo serviço objeto do presente edital.

15.1.31.4. Caso durante a vigência da prestação dos serviços houver a necessidade de inclusão de novo(s) profissional(is) para realizar a prestação dos serviços, previamente ao início dos trabalhos do novo(s) profissional(is), a Contratada deverá entregar junto ao Setor de Licitações, documentação conforme exigido no subitem 15.31. deste edital.

15.1.31.5. Para fins de cadastro dos profissionais junto ao Corpo Clínico e CNES da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, a Contratada deverá encaminhar, além dos documentos citados nos itens 15.1.31.1, 15.1.31.2 e 15.1.31.3, cópia de comprovante de residência, Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), juntamente com solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e CNES. O encaminhamento do cadastro no Corpo Clínico e CNES ficará sob responsabilidade da Contratante.

15.1.31.6. Para fins de cumprimento do objeto do presente Edital, a empresa homologada deverá apresentar comprovante de que possui equipamento compatível para a realização de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque. A comprovação se dará através da apresentação de Alvará Sanitário para Serviços de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque.

15.1.32. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste contrato.

15.1.33. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

16. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

16.1. Para a prestação dos serviços médicos especializados em Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque, serão observadas as seguintes condições:

16.1.1. Para a prestação dos Serviços de Litotripsia, a empresa contratada deverá obrigatoriamente localizar-se em área própria, no município de Erechim, RS, com instalações adequadas à prestação dos serviços, de acordo com as normas aplicáveis do Serviço de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde, e possuir autorização de funcionamento destes órgãos.

16.1.2. É imprescindível que a empresa contratada possua equipamento completo e instalado, para realização de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque, com funcionamento através de sistema eletromagnético e que atenda inteiramente aos requisitos da Portaria Conjunta SE/SAS n.º 47 do Ministério da Saúde.

16.1.3. O Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque deve ser constituído funcionalmente com equipe técnica composta por profissionais médicos urologistas, técnicos de enfermagem e equipe administrativa em quantitativo suficiente e capacitada para atender ao objeto do contrato, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos.

16.1.4. O Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque no cumprimento do objeto deste Edital deverá promover o atendimento exclusivamente de pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS.

16.1.5. O Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque prestará prioritariamente o atendimento a todos pacientes de referência de atendimento da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

16.1.6. O Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque deve ser constituído e gerido pela empresa contratada com perfeita observância ao disposto na Portaria n.º 47 de 13/08/2001, do Ministério da Saúde, as regras gerais e específicas do Sistema Único de Saúde – SUS, legislação análoga de serviços médicos e rotinas da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

16.1.7. As salas de espera e atendimento da sede do Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque devem ser equipadas com móveis, objetos, equipamentos próprios, que garantam ao paciente conforto e atendimento humanizado.

16.1.8. É garantida à empresa que prestará o Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque a independência técnica e administrativa desde que atendidos todos requisitos legais referentes à estrutura e funcionamento do serviço, devendo, no entanto qualquer mudança, mesmo mínima, que envolva o Hospital Santa Terezinha, ser previamente solicitada e devidamente autorizada, por escrito pela Direção do Hospital.

16.1.9. Aos casos atendidos pelo Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque, em que seja necessária a internação do paciente, o Hospital Santa Terezinha disponibilizará leitos, conforme rotina geral do Hospital.

16.1.10. As contas do faturamento do Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque, prestado a pacientes do Hospital Santa Terezinha, serão feitas pelo Setor de Faturamento do Hospital Santa Terezinha sendo vedada sua realização por terceiros.

16.1.11. O Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque deve atender aos pacientes nos dias úteis (excetuam-se sábados, domingos e feriados), das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, estando livre para fixar horários de maior abrangência, desde que não prejudique o acesso do paciente ao serviço.

16.1.12. A empresa contratada deverá ser capaz de realizar procedimentos em até 10 (dez) pacientes por dia útil, conforme necessidade e demanda.

16.1.13. A terapia de Litotripsia Extracorpórea por onda de choque e demais procedimentos constantes na Portaria Conjunta SE/SAS n.º 47 de 13/08/2001, do Ministério da Saúde, é considerada essencialmente de caráter ambulatorial, e deve ser efetuada através de Laudo de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC, sempre previamente autorizado pela Coordenadoria Regional de Saúde.

16.1.14. Todo e qualquer medicamento, material médico, material de consumo, material de escritório, equipamento móvel, utensílio, uniforme, tecido e roupa de uso geral, impresso, manutenção de equipamentos, serviços médicos específicos, assim como todos produtos e serviços necessários e indispensáveis para o perfeito funcionamento do Serviço de Litotripsia Extracorpórea por onda de choque e procedimentos constantes na Portaria Conjunta SE/SAS n.º 47 de 13/08/2001, do Ministério da Saúde, são de responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada a prestar o Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque.

16.1.15. Ao paciente em que for diagnosticada, sempre previamente, a necessidade de terapia de Litotripsia Extracorpórea por onda de choque e /ou demais procedimentos atinentes, deverá ser efetuada consulta especializada pelo Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque, para determinar o procedimento adequado a cada caso.

16.1.16. O fluxo de pacientes em que for diagnosticada a necessidade, confirmada através de consulta especializada, de realização de Litotripsia Extracorpórea por onda de choque e/ou demais procedimentos análogos, será controlado pela empresa contratada, devendo, no entanto, respeitados os critérios médicos justificados, ser conduzida observando o número de procedimentos/dia exigidos e o agendamento/fila única, garantindo o acesso igualitário ao serviço a todos, respeitando-se sempre o Teto orçamentário estabelecido pela Contratante.

16.1.17. Quando a terapia de Litotripsia Extracorpórea por onda de choque e/ou demais procedimentos atinentes não se mostrarem eficazes, o paciente, sendo indicado, e atendidos os critérios de urgência e necessidade, deverá ser encaminhado para o serviço/referência que lhe seja adequado.

16.1.8. Dos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde no Hospital Santa Terezinha não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título sob pena da aplicação das penalidades previstas em Lei e rescisão contratual.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O serviço objeto deste Edital será fiscalizado pelo Fiscal do Contrato, Superintendente Assistencial, e, em sua ausência, por seu substituto em conformidade ao artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), ao licitante vencedor, quando este deixar de devolver o contrato assinado ou devolve-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

18.2. Será aplicada multa de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) ao licitante vencedor, sempre que este descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato.

18.3. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, em conformidade ao disposto no Artigo 155 da referida Lei.

18.4. Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.5. Conforme subitem 15.1.25. do Edital, quando o não preenchimento de documentos conforme exigências resultar na impossibilidade de faturamento da APAC do paciente, o percentual equivalente da mesma será descontado dos pagamentos devidos à empresa contratada.

18.6 Havendo sanções aplicadas à FHSTE pelo não cumprimento de exigências ou atendimento às metas qualitativas ou quantitativas pactuadas pela Contratante junto ao Sistema Único de Saúde, no que houver relação com falhas no serviço prestado pela contratada no cumprimento do objeto deste Edital, tais penalidades serão proporcionalmente descontadas financeiramente da Contratada.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 Constituem causa para rescisão do Contrato:

a) A manifestação expressa de uma das partes **com antecedência mínima de até sessenta dias da data referência do vencimento do contrato** sem ônus (observar interstícios de doze meses a contar da data de assinatura do contrato original, ou a partir de suas renovações se houverem, uma vez que a renovação do contrato ocorre de doze em doze meses conforme subitem 11.3 do Edital). Neste caso, as partes deverão cumprir integralmente o contrato ou sua renovação caso tenha ocorrido, até o término de sua vigência.

b) A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

20. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

20.1 Qualquer pedido de impugnação ao presente Edital deve ser protocolado até o terceiro dia útil da data fixada para a abertura da fase de Propostas.

20.2 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado do julgamento das propostas e/ou da habilitação.

20.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Contratação, responsável pela decisão recorrida, assinados pelo recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

20.4 O recurso suspende o andamento do processo licitatório, até decisão final proferida pela autoridade superior da FHSTE.

21. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

21.1 Essa licitação poderá ser anulada, em caso de ilegalidade, ou revogada, por razões de interesse público ou conveniência administrativa, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a revogação.

21.2 Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o participante deverá identificar-se com cédula de identidade e documentação apropriada:

21.2.1 Quando se tratar de titular, diretor ou sócio da empresa será apresentado documento comprobatório de sua capacidade de representação (Contrato Social, Cópia de Ata de Eleição, Procuração, etc...).

21.2.2 Quando se tratar de representante designado pela empresa, será apresentada procuração ou carta dirigida à Comissão de Contratação, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos. A referida documentação far-se-á acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

21.3 A Comissão de Contratação poderá solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento da licitação.

21.4 O esclarecimento de dúvidas a respeito do Edital, bem como a solicitação de informações adicionais deverão ser efetuadas por escrito a Comissão de Contratação, até três dias úteis antes da data de abertura de lances.

21.5 Em hipótese alguma serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações.

21.6 À Comissão de Contratação fica reservado o direito de relevar, com a devida motivação, quaisquer discrepâncias e/ou omissões, de pequena importância, plenamente supráveis através de diligência, e que não representem desvios, ressalvas substanciais, ou afetem a classificação dos demais licitantes.

21.7 Aos casos não previstos neste Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei 14.133/2021, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

21.8 Fica eleito o foro da justiça de Erechim, RS., para dirimir as questões oriundas desta licitação.

21.9 O Edital está disponível no site www.fhste.com.br no menu licitações, ou poderá ser solicitado pelos e-mails: contratos2@fhste.com.br , licitacao@fhste.com.br e licitacao2@fhste.com.br.

21.10 Informações a respeito do presente processo de licitação serão obtidas junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Itália, 919, Centro, Erechim, RS., 99700-048, Fone (54) 3520-2160 e e-mails contratos2@fhste.com.br , licitacao@fhste.com.br e licitacao2@fhste.com.br.

21.11 Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Sugestão de Planilha de Custos e Formação de Preços
- Anexo III – Minuta de Contrato

Erechim, 28 de Novembro de 2022.

Maritânia Fátima Grando
Pregoeira

Márcio Antunes Pires
Diretor Executivo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2022

1. OBJETO

1.1. Prestação de Serviços Médicos Especializados em Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque no atendimento de pacientes ambulatoriais da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, com cobertura pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com a Portaria Conjunta SE/SAS nº. 47 de 13 de agosto de 2001, do Ministério da Saúde, Edital, Termo de Referência, e Minuta de Contrato.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui Credenciamento junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul para a prestação de Serviços de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque, sendo referência para os municípios da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde.

2.2 Considerando que a FHSTE não possui equipamento compatível com a realização de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque.

2.3. Se faz necessária a contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque. A empresa deverá disponibilizar em sua estrutura, equipamento compatível com a realização do referido tratamento.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3. 1. A empresa contratada obriga-se a:

3.1.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Termo de Referência, da Proposta e Legislação Complementar.

3.1.2. Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.

3.1.3. Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

3.1.4. Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos Serviços Especializados em Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque, objeto deste Edital, em até 05 (cinco) dias partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

3.1.5. Apresentar, sempre que solicitado, certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada junto às esferas municipal, estadual e federal.

3.1.6. Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado a FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.

3.1.7. Fornecer sob suas expensas e fiscalizar, para que todos os profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

3.1.8. Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.

3.1.9. A Contratada deverá, durante a vigência do Contrato, estar integrada às Diretrizes da Contratante conforme orientações da mesma.

3.1.10. Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional.

3.1.11. Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, padronizações e normalizações de rotinas, especialmente aquelas relativas à Programa 5S's, Acreditação Hospitalar e Programa de Qualidade.

3.1.12. Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina previamente autorizados a atuarem no Serviço de Litotripsia, sem ônus. Especificamente em relação ao internato do curso de medicina, a critério de cada profissional médico, este poderá atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptoria.

3.1.12.1. O Médico Residente, estagiários e alunos do Curso de Medicina deverão realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.

3.1.13. Dispor de Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários e sócios, e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.

3.1.14. Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deve caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador, devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deve previamente ser autorizada pela Administração do hospital.

3.1.15. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

3.1.16. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Termo de Referência.

3.1.17. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Termo de Referência, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

3.1.18. Dos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde no Hospital Santa Terezinha não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título sob pena de aplicação do disposto na cláusula 18. e demais penalidades previstas em Lei.

3.1.19. Os profissionais médicos, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, devem atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente, salvo o disposto no subitem 15.1.12.

3.1.20. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente contrato quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE.

3.1.21. A informação relativa a valores a serem repassados aos profissionais médicos será repassada pelo Setor Financeiro quando da solicitação de notas fiscais, sendo **vedada** a solicitação da mesma a outros setores.

3.1.22. A Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC, sempre previamente autorizado pela Coordenadoria Regional de Saúde, deverá ser entregue mensalmente ao Setor de Faturamento da Contratante.

3.1.23. A Contratada através de seus profissionais médicos deverá obrigatoriamente, preencher e assinar os documentos atinentes ao atendimento dos pacientes no que lhe couber sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato e Lei Federal 14.133/21.

3.1.24. O não preenchimento de documentos conforme exigências do presente Edital nos prazos fixados no subitem 3.1.22, que resulte na impossibilidade de faturamento da APAC do paciente pelo Setor de Faturamento no mês de competência, ensejará o desconto do percentual relativo a APAC do paciente, devidos aos profissionais médicos da Contratada.

3.1.25. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Contrato, visando o alcance das metas quantitativas e qualitativas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

3.1.26. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

3.1.27. Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando convocado.

3.1.28. Participar das comissões técnicas, quando convocado pela Direção da FHSTE.

3.1.29. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

3.1.30 O Serviço Especializado em Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque deverá elaborar e apresentar à Direção Técnica do Hospital, através do Setor de Licitações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, os Protocolos de Condutas do respectivo serviço, contemplando os demais profissionais que interagem no atendimento dos pacientes, garantindo sua completa implementação após aprovação da Direção Técnica.

3.1.31. Após a Homologação do presente Edital a Comissão de Contratação encaminhará comunicado à empresa adjudicada para que esta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (excetuam-se da contagem sábados, domingos e feriados) a contar do comunicado apresente a seguinte documentação ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para a assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas neste Edital:

3.1.31.1. Relação detalhada dos profissionais médicos da empresa que prestarão os serviços objeto do presente edital, juntamente com o registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, o comprovante de especialização em UROLOGIA,

emitido pela Sociedade Brasileira de Urologia e/ou Associação Médica Brasileira e/ou Instituição Reconhecida pelo MEC e o comprovante de vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados (Ex.: Contrato Social, ou Carteira de Trabalho, ou Contrato de Trabalho, etc...), devendo a empresa Contratada contar com quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado de forma ininterrupta, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos, apresentando cópias de seus respectivos registros junto ao CREMERS, juntamente com:

3.1.31.1.1. Comprovação de vínculo entre os profissionais da empresa relacionados no subitem 3.1.31.1., podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Contrato de Trabalho (acompanhado de prova solicitada no subitem 3.1.31.1.1.2. do Edital);
- d) Contrato de Prestação de Serviços;
- e) Termo de Transferência ou aquisição de ações

3.1.31.1.1.2. Em conformidade ao artigo 456 do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 13 do Decreto Lei n.º 926 de 10 de outubro de 1969, as licitantes que apresentarem Contrato de Trabalho onde os profissionais relacionados no subitem 3.1.32.1. figurem como “empregados” para comprovação de vínculo profissional entre a empresa e o profissional, deverão fazer acompanhar prova do Contrato por meio de cópia de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social sob pena de desclassificação.

3.1.31.2. Certidão de Regularidade emitida junto ao Conselho Regional de Medicina juntamente com a Certidão Ética Profissional, informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional médico, em nome de cada profissional relacionado no subitem 3.1.31.1

3.1.31.3. Indicação de um profissional médico que atuará na condição de Responsável Técnico pelo serviço objeto do presente edital.

3.1.31.4. Caso durante a vigência da prestação dos serviços houver a necessidade de inclusão de novo(s) profissional(is) para realizar a prestação dos serviços, previamente ao início dos trabalhos do novo(s) profissional(is), a Contratada deverá entregar junto ao Setor de Licitações, documentação conforme exigido no subitem 3.31. deste edital.

3.1.31.5. Para fins de cadastro dos profissionais junto ao Corpo Clínico e CNES da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, a Contratada deverá encaminhar, além dos documentos citados nos itens 3.1.31.1, 3.1.31.2 e 3.1.31.3, cópia de comprovante de

residência, Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), juntamente com solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e CNES. O encaminhamento do cadastro no Corpo Clínico e CNES ficará sob responsabilidade da Contratante.

3.1.31.6. Para fins de cumprimento do objeto do presente Edital, a empresa homologada deverá apresentar comprovante de que possui equipamento compatível para a realização de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque. A comprovação se dará através da apresentação de Alvará Sanitário para Serviços de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque.

3.1.32. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste contrato.

3.1.33. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

4. Para a prestação dos serviços médicos especializados em Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque, serão observadas as seguintes condições:

4.1.1. Para a prestação dos Serviços de Litotripsia, a empresa contratada deverá obrigatoriamente localizar-se em área própria, no município de Erechim, RS, com instalações adequadas à prestação dos serviços, de acordo com as normas aplicáveis do Serviço de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde, e possuir autorização de funcionamento destes órgãos.

4.1.2. É imprescindível que a empresa contratada possua equipamento completo e instalado, para realização de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque, com funcionamento através de sistema eletromagnético e que atenda inteiramente aos requisitos da Portaria Conjunta SE/SAS n.º 47 do Ministério da Saúde.

4.1.3. O Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque deve ser constituído funcionalmente com equipe técnica composta por profissionais médicos urologistas, técnicos de enfermagem e equipe administrativa em quantitativo suficiente e capacitada para atender ao objeto do contrato, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos.

4.1.4. O Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque no cumprimento do objeto deste Edital deverá promover o atendimento exclusivamente de pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.1.5. O Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque prestará prioritariamente o atendimento a todos pacientes de referência de atendimento da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

4.1.6. O Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque deve ser constituído e gerido pela empresa contratada com perfeita observância ao disposto na Portaria n.º 47 de 13/08/2001, do Ministério da Saúde, as regras gerais e específicas do Sistema Único de Saúde – SUS, legislação análoga de serviços médicos e rotinas da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

4.1.7. As salas de espera e atendimento da sede do Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque devem ser equipadas com móveis, objetos, equipamentos próprios, que garantam ao paciente conforto e atendimento humanizado.

4.1.8. É garantida à empresa que prestará o Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque a independência técnica e administrativa desde que atendidos todos requisitos legais referentes à estrutura e funcionamento do serviço, devendo, no entanto qualquer mudança, mesmo mínima, que envolva o Hospital Santa Terezinha, ser previamente solicitada e devidamente autorizada, por escrito pela Direção do Hospital.

4.1.9. Aos casos atendidos pelo Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque, em que seja necessária a internação do paciente, o Hospital Santa Terezinha disponibilizará leitos, conforme rotina geral do Hospital.

4.1.10. As contas do faturamento do Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque, prestado a pacientes do Hospital Santa Terezinha, serão feitas pelo Setor de Faturamento do Hospital Santa Terezinha sendo vedada sua realização por terceiros.

4.1.11. O Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque deve atender aos pacientes nos dias úteis (excetuam-se sábados, domingos e feriados), das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, estando livre para fixar horários de maior abrangência, desde que não prejudique o acesso do paciente ao serviço.

4.1.12. A empresa contratada deverá ser capaz de realizar procedimentos em até 10 (dez) pacientes por dia útil, conforme necessidade e demanda.

4.1.13. A terapia de Litotripsia Extracorpórea por onda de choque e demais procedimentos constantes na Portaria Conjunta SE/SAS n.º 47 de 13/08/2001, do Ministério da Saúde, é considerada essencialmente de caráter ambulatorial, e deve ser efetuada através de Laudo de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC, sempre previamente autorizado pela Coordenadoria Regional de Saúde.

4.1.14. Todo e qualquer medicamento, material médico, material de consumo, material de escritório, equipamento móvel, utensílio, uniforme, tecido e roupa de uso geral, impresso, manutenção de equipamentos, serviços médicos específicos, assim como todos produtos e serviços necessários e

indispensáveis para o perfeito funcionamento do Serviço de Litotripsia Extracorpórea por onda de choque e procedimentos constantes na Portaria Conjunta SE/SAS n.º 47 de 13/08/2001, do Ministério da Saúde, são de responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada a prestar o Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque.

4.1.15. Ao paciente em que for diagnosticada, sempre previamente, a necessidade de terapia de Litotripsia Extracorpórea por onda de choque e /ou demais procedimentos atinentes, deverá ser efetuada consulta especializada pelo Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque, para determinar o procedimento adequado a cada caso.

4.1.16. O fluxo de pacientes em que for diagnosticada a necessidade, confirmada através de consulta especializada, de realização de Litotripsia Extracorpórea por onda de choque e/ou demais procedimentos análogos, será controlado pela empresa contratada, devendo, no entanto, respeitados os critérios médicos justificados, ser conduzida observando o número de procedimentos/dia exigidos e o agendamento/fila única, garantindo o acesso igualitário ao serviço a todos, respeitando-se sempre o Teto orçamentário estabelecido pela Contratante.

4.1.17. Quando a terapia de Litotripsia Extracorpórea por onda de choque e/ou demais procedimentos atinentes não se mostrarem eficazes, o paciente, sendo indicado, e atendidos os critérios de urgência e necessidade, deverá ser encaminhado para o serviço/referência que lhe seja adequado.

4.1.8. Dos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde no Hospital Santa Terezinha não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título sob pena da aplicação das penalidades previstas em Lei e rescisão contratual.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. De acordo com o artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 a execução do Contrato oriundo desta licitação será fiscalizada pelo Superintendente Assistencial, e, em sua ausência por seu substituto.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para os serviços de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque, objeto do presente contrato, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim pagará à Contratada o percentual de xxxx% (_____por extenso_____), aplicado sobre o valor total faturado e **aprovado** mensalmente junto ao Sistema Único de Saúde, sendo descontados eventuais valores devidos referente à multas. O pagamento à empresa contratada será efetuado em até cinco dias ininterruptos após o repasse dos referidos recursos pelo Sistema Único de Saúde à FHSTE, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços prestados pela Contratada;

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor taxa.

7.2. Será considerado excessivo acarretando a desclassificação da proposta apresentada, o percentual superior à 97% (noventa e sete por cento) do valor faturado e aprovado junto a Sistema Único de Saúde, de acordo com o objeto deste Edital.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor referência para o objeto do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 55/2022 deriva de pesquisa de preços de mercado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha, perfazendo assim um percentual, mais próximo do valor praticado no mercado com intuito de zelar pela não majoração excessiva de valores e pelo equilíbrio econômico-financeiro, bem como a fim de adequação ao teto orçamentário estabelecido pela Instituição.

8.2. Estima-se um faturamento anual aprovado de R\$ 393.493,00, multiplicado pelo percentual máximo aceitável de 97%, estima-se que o valor anual da contratação ficará em aproximadamente R\$381.688,21.

ANEXO II – SUGESTÃO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022

<u>Custos Fixos</u>	<u>R\$</u>
Celular	
Encargos	
Combustível	
Luz	
Material de Expediente	
Pró-Labore	
Telefone Fixo	
Outros	

<u>Custos Variáveis</u>	<u>R\$</u>
Impostos	0,00%

<u>Unidades</u>	
Custos Fixos	R\$ -
Custos Variáveis	R\$ -
Impostos	
Lucro	0%
<u>Preço Mínimo</u>	<u>R\$ -</u>
Percentual Proposto	%
<u>Preço Proposto mensal</u>	<u>R\$ -</u>

Preço Proposto	R\$ -
Custos Fixos	R\$ -
Custos Variáveis	R\$ -
<u>Resultado Operacional</u>	<u>R\$ -</u>

Margem de Contribuição

#DIV/0!

Ponto de Equilíbrio

Faturamento	R\$ -
Unidades	1 un.

Erechim, xx de xxxx de xxxx

Empresa

Responsável

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA POR ONDA DE CHOQUE, DE ACORDO COM O PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrito no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Márcio Antunes Pires, brasileiro, divorciado, Administrador, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS., e

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número _____, com sede na cidade de _____, __., na _____, __, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, __, têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de Serviços Médicos Especializados em Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque no atendimento de pacientes ambulatoriais da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, com cobertura pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com a Portaria Conjunta SE/SAS nº. 47 de 13 de agosto de 2001, do Ministério da Saúde, Edital, Termo de Referência e Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento e por ser a vencedora do certame licitatório, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 55/2022, Termo de Referência e proposta que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Os serviços médicos objeto deste Contrato deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato.

4.2. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo haver renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses mediante a formalização de Termos Aditivos.

4.3. O presente instrumento poderá ser rescindido, sem ônus para ambas as partes, desde que solicitado formalmente com antecedência mínima de 60 dias da data referência de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Edital, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha fará o pagamento à Contratada nas seguintes condições:

5.1.1. Para os serviços de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque, objeto do presente contrato, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim pagará à Contratada o percentual de xxxx% (____por extenso____), aplicado sobre o valor total faturado e aprovado mensalmente junto ao Sistema Único de Saúde. O pagamento à empresa contratada será efetuado em até cinco dias ininterruptos após o repasse dos referidos recursos pelo Sistema Único de Saúde à FHSTE, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços prestados pela Contratada;

5.1.2. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Depósito ou Transferência Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito, sob pena das sanções previstas neste Contrato e indenização pelos danos decorrentes. Para fins de recebimento dos serviços prestados, a empresa contratada deverá dispor de conta bancária em instituição com a qual a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento, a saber: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

5.1.3. A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda em anexo à Nota Fiscal de Serviços, sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos.

5.1.4. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

5.1.5. Eventuais glosas que as contas venham a sofrer pelo convênio serão de responsabilidade da empresa contratada, não podendo ser inclusa para cobrança à FHSTE.

5.1.6. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

5.1.7. Os honorários médicos/serviços profissionais relativos a atendimento de pacientes particulares deverão ser negociados diretamente entre a empresa e paciente sem intermédio da FHSTE.

5.1.8. Eventuais glosas que as contas venham a sofrer pelo convênio serão de responsabilidade da empresa contratada, não podendo ser inclusa para cobrança à FHSTE.

5.1.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.1.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – COBRANÇA

6.1. Dos pacientes atendidos em cumprimento ao objeto deste contrato não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei e rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A empresa contratada obriga-se a:

7.1.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Termo de Referência, da Proposta e Legislação Complementar.

7.1.2. Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.

7.1.3. Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

7.1.4. Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos Serviços Especializados em Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque, objeto deste Edital, em até 05 (cinco) dias partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

7.1.5. Apresentar, sempre que solicitado, certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada junto às esferas municipal, estadual e federal.

7.1.6. Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado a FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.

7.1.7. Fornecer sob suas expensas e fiscalizar, para que todos os profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o

procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

7.1.8. Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.

7.1.9. A Contratada deverá, durante a vigência do Contrato, estar integrada às Diretrizes da Contratante conforme orientações da mesma.

7.1.10. Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional.

7.1.11. Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, padronizações e normalizações de rotinas, especialmente aquelas relativas à Programa 5S's, Acreditação Hospitalar e Programa de Qualidade.

7.1.12. Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina previamente autorizados a atuarem no Serviço de Litotripsia, sem ônus. Especificamente em relação ao internato do curso de medicina, a critério de cada profissional médico, este poderá atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptorial.

7.1.12.1. O Médico Residente, estagiários e alunos do Curso de Medicina deverão realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.

7.1.13. Dispor de Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários e sócios, e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.

7.1.14. Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deve caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador, devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deve previamente ser autorizada pela Administração do hospital.

7.1.15. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

7.1.16. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Edital.

7.1.17. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

7.1.18. Dos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde no Hospital Santa Terezinha não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título sob pena de aplicação do disposto na cláusula 11 e demais penalidades previstas em Lei.

7.1.19. Os profissionais médicos, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, devem atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente, salvo o disposto no subitem 7.1.12.

7.1.20. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente contrato quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE.

7.1.21. A informação relativa a valores a serem repassados aos profissionais médicos será repassada pelo Setor Financeiro quando da solicitação de notas fiscais, sendo **vedada** a solicitação da mesma a outros setores.

7.1.22. A Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC, sempre previamente autorizado pela Coordenadoria Regional de Saúde, deverá ser entregue mensalmente ao Setor de Faturamento da Contratante.

7.1.23. A Contratada através de seus profissionais médicos deverá obrigatoriamente, preencher e assinar os documentos atinentes ao atendimento dos pacientes no que lhe couber sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato e Lei Federal 14.133/21.

7.1.24. O não preenchimento de documentos conforme exigências do presente Edital nos prazos fixados no subitem 7.1.22, que resulte na impossibilidade de faturamento da APAC do paciente

pelo Setor de Faturamento no mês de competência, ensejará o desconto do percentual relativo a APAC do paciente, devidos aos profissionais médicos da Contratada.

7.1.25. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Contrato, visando o alcance das metas quantitativas e qualitativas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

7.1.26. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

7.1.27. Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando convocado.

7.1.28. Participar das comissões técnicas, quando convocado pela Direção da FHSTE.

7.1.29. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

7.1.30 O Serviço Especializado em Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque deverá elaborar e apresentar à Direção Técnica do Hospital, através do Setor de Licitações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, os Protocolos de Condutas do respectivo serviço, contemplando os demais profissionais que interagem no atendimento dos pacientes, garantindo sua completa implementação após aprovação da Direção Técnica.

7.1.31. Caso durante a vigência da prestação dos serviços houver a necessidade de inclusão de novo(s) profissional(is) para realizar a prestação dos serviços, previamente ao início dos trabalhos do novo(s) profissional(is), a Contratada deverá entregar junto ao Setor de Licitações, documentação conforme exigido no subitem 15.31. deste edital.

7.1.32. Para fins de cadastro dos profissionais junto ao Corpo Clínico e CNES da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, a Contratada deverá encaminhar, além dos documentos citados nos itens 15.1.31.1, 15.1.31.2 e 15.1.31.3 do edital, cópia de comprovante de residência, Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), juntamente com solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e CNES. O encaminhamento do cadastro no Corpo Clínico e CNES ficará sob responsabilidade da Contratante.

7.1.33. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste contrato.

7.1.34. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

8.1. Para a prestação dos serviços médicos especializados em Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque, serão observadas as seguintes condições:

8.1.1. Para a prestação dos Serviços de Litotripsia, a empresa contratada deverá obrigatoriamente localizar-se em área própria, no município de Erechim, RS, com instalações adequadas à prestação dos serviços, de acordo com as normas aplicáveis do Serviço de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde, e possuir autorização de funcionamento destes órgãos.

8.1.2. É imprescindível que a empresa contratada possua equipamento completo e instalado, para realização de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque, com funcionamento através de sistema eletromagnético e que atenda inteiramente aos requisitos da Portaria Conjunta SE/SAS n.º 47 do Ministério da Saúde.

8.1.3. O Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque deve ser constituído funcionalmente com equipe técnica composta por profissionais médicos urologistas, técnicos de enfermagem e equipe administrativa em quantitativo suficiente e capacitada para atender ao objeto do contrato, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos.

8.1.4. O Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque no cumprimento do objeto deste Edital deverá promover o atendimento exclusivamente de pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.1.5. O Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque prestará prioritariamente o atendimento a todos pacientes de referência de atendimento da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

8.1.6. O Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque deve ser constituído e gerido pela empresa contratada com perfeita observância ao disposto na Portaria n.º 47 de 13/08/2001, do Ministério da Saúde, as regras gerais e específicas do Sistema Único de Saúde – SUS, legislação análoga de serviços médicos e rotinas da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

8.1.7. As salas de espera e atendimento da sede do Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque devem ser equipadas com móveis, objetos, equipamentos próprios, que garantam ao paciente conforto e atendimento humanizado.

8.1.8. É garantida à empresa que prestará o Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque a independência técnica e administrativa desde que atendidos todos requisitos legais referentes à estrutura e funcionamento do serviço, devendo, no entanto qualquer mudança, mesmo mínima, que envolva o

Hospital Santa Terezinha, ser previamente solicitada e devidamente autorizada, por escrito pela Direção do Hospital.

8.1.9. Aos casos atendidos pelo Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque, em que seja necessária a internação do paciente, o Hospital Santa Terezinha disponibilizará leitos, conforme rotina geral do Hospital.

8.1.10. As contas do faturamento do Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque, prestado a pacientes do Hospital Santa Terezinha, serão feitas pelo Setor de Faturamento do Hospital Santa Terezinha sendo vedada sua realização por terceiros.

8.1.11. O Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque deve atender aos pacientes nos dias úteis (excetuam-se sábados, domingos e feriados), das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, estando livre para fixar horários de maior abrangência, desde que não prejudique o acesso do paciente ao serviço.

8.1.12. A empresa contratada deverá ser capaz de realizar procedimentos em até 10 (dez) pacientes por dia útil, conforme necessidade e demanda.

8.1.13. A terapia de Litotripsia Extracorpórea por onda de choque e demais procedimentos constantes na Portaria Conjunta SE/SAS n.º 47 de 13/08/2001, do Ministério da Saúde, é considerada essencialmente de caráter ambulatorial, e deve ser efetuada através de Laudo de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC, sempre previamente autorizado pela Coordenadoria Regional de Saúde.

8.1.14. Todo e qualquer medicamento, material médico, material de consumo, material de escritório, equipamento móvel, utensílio, uniforme, tecido e roupa de uso geral, impresso, manutenção de equipamentos, serviços médicos específicos, assim como todos produtos e serviços necessários e indispensáveis para o perfeito funcionamento do Serviço de Litotripsia Extracorpórea por onda de choque e procedimentos constantes na Portaria Conjunta SE/SAS n.º 47 de 13/08/2001, do Ministério da Saúde, são de responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada a prestar o Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque.

8.1.15. Ao paciente em que for diagnosticada, sempre previamente, a necessidade de terapia de Litotripsia Extracorpórea por onda de choque e /ou demais procedimentos atinentes, deverá ser efetuada consulta especializada pelo Serviço de Litotripsia Extracorpórea por Onda de Choque, para determinar o procedimento adequado a cada caso.

8.1.16. O fluxo de pacientes em que for diagnosticada a necessidade, confirmada através de consulta especializada, de realização de Litotripsia Extracorpórea por onda de choque e/ou demais procedimentos

análogos, será controlado pela empresa contratada, devendo, no entanto, respeitados os critérios médicos justificados, ser conduzida observando o número de procedimentos/dia exigidos e o agendamento/fila única, garantindo o acesso igualitário ao serviço a todos, respeitando-se sempre o Teto orçamentário estabelecido pela Contratante.

8.1.17. Quando a terapia de Litotripsia Extracorpórea por onda de choque e/ou demais procedimentos atinentes não se mostrarem eficazes, o paciente, sendo indicado, e atendidos os critérios de urgência e necessidade, deverá ser encaminhado para o serviço/referência que lhe seja adequado.

8.1.8. Dos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde no Hospital Santa Terezinha não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título sob pena da aplicação das penalidades previstas em Lei e rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. De acordo com o artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 a execução do Contrato oriundo desta licitação será fiscalizada pelo Superintendente Assistencial, e, em sua ausência por seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei 14.133/2021, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), ao licitante vencedor, quando este deixar de devolver o contrato assinado ou devolve-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

11.2. Será aplicada multa de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) ao licitante vencedor, sempre que este descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato.

11.3. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, em conformidade ao disposto no Artigo 155 da referida Lei.

11.4. Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.5. Conforme subitem 7.1.25. do Edital, quando o não preenchimento de documentos conforme exigências resultar na impossibilidade de faturamento da APAC do paciente, o percentual equivalente da mesma será descontado dos pagamentos devidos à empresa contratada.

11.6 Havendo sanções aplicadas à FHSTE pelo não cumprimento de exigências ou atendimento às metas qualitativas ou quantitativas pactuadas pela Contratante junto ao Sistema Único de Saúde, no que houver relação com falhas no serviço prestado pela contratada no cumprimento do objeto deste Edital, tais penalidades serão proporcionalmente descontadas financeiramente da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 Constituem causa para rescisão do Contrato:

- A) A manifestação expressa de uma das partes **com antecedência mínima de até sessenta dias da data referência do vencimento do contrato** sem ônus (observar interstícios de doze meses a contar da data de assinatura do contrato original, ou a partir de suas renovações se houverem, uma vez que a renovação do contrato ocorre de doze em doze meses conforme subitem 4.3 do presente Contrato). Neste caso, as partes deverão cumprir integralmente o contrato ou sua renovação caso tenha ocorrido, até o término de sua vigência.
- B) A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim, RS, ____ de _____ de _____.

Márcio Antunes Pires

Diretor Executivo

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

CONTRATANTE

Superintendente Assistencial

Fiscal do Contrato

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

CONTRATANTE

XXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:
